



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 602, DE 04/08/1989

Majora vencimentos e proventos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida aos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura, a partir de 1º de julho de 1989, uma majoração de 50% (cinquenta por cento), sobre os seus vencimentos e proventos relativos ao mês de maio de 1989.

Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá por decreto, os Anexos III e V, a que se refere a Lei Municipal nº 571, de 05 de maio de 1988, devidamente atualizados com a majoração concedida nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - É fixado em NCz\$-7,50 (sete cruzados novos e cinquenta centavos) por dependente, o valor do abono família concedido aos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura, nos termos da Lei nº 441, de 24/05/82.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 04 DE AGOSTO DE 1989.


JAIR BORGES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL